

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2026 – GABINETE DO PREFEITO.**

*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**, Prefeito do Município de São João dos Patos-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 781, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implementação de políticas públicas para a primeira infância no município de São João dos Patos/MA;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** A Resolução CNE/CEB nº 01 de 17 de outubro de 2014, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

**Considernado** a portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 05/2025 Conselho Municipal de Educação de São João dos Patos, que institui as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

**CONSIDERNANDO** o Plano de Expansão da Educação Infantil Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil - CONAQUEI

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal Integrada da Primeira Infância - PMIPI**, no âmbito do Município de São João dos Patos-MA.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

§ 1º A PMIPI tem como finalidade estabelecer coordenação intersetorial e integrada das políticas setoriais e intersetoriais destinadas à criança na primeira infância, em articulação com os órgãos federais, estaduais e Políticas Públicas Municipais pela Primeira Infância;

§ 2º A PMIPI atenderá à primeira infância em sua diversidade e considerará as interseccionalidades socioeconômicas, territoriais e regionais, étnico-raciais, de gênero e de deficiência.

§ 3º A PMIPI será coordenada prioritariamente pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** São diretrizes da PMIPI:

I - Interesse das crianças e sua condição de cidadãos e de sujeitos de direitos;

II - Desenvolvimento integral das crianças;

III - Respeito à individualidade e à diversidade das crianças Patoenses, considerados seus contextos sociais e culturais;

IV - Redução das desigualdades no acesso a bens e serviços públicos que atendam aos direitos das crianças na primeira infância e de suas famílias;

V - Priorização de ações destinadas às crianças com deficiência ou cujas famílias se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;

VI - Abordagem participativa no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços públicos;

VII - Intersetorialidade e integração de políticas públicas das áreas da saúde, da educação, da assistência social, da cultura, dos direitos humanos, da justiça, da habitação, da igualdade racial, entre outras;

VIII - Articulação em âmbito municipal e em regime de colaboração com os Estado, a União e as Secretarias Municipais e demais órgãos de defesa e garantia de direitos de crianças;

IX - Proteção integral das crianças, garantidos o direito à vida, ao cuidado, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

X - Igualdade de oportunidades, promoção da equidade e enfrentamento das diversas formas de discriminação;

XI – Acesso das famílias com crianças na primeira infância às políticas públicas de transferência de renda, em articulação com as demais políticas;

XII - Simultaneidade na oferta dos serviços para crianças na primeira infância e seus cuidadores, reconhecida a relação de interdependência entre ambos, nos termos do disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

XIII - Fortalecimento do planejamento, do monitoramento e da avaliação como ferramentas centrais para a execução e o aprimoramento contínuo da PMIPI;

XIV - Garantia de acessibilidade plena em todas as políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância; e

XV - Territorialização e descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses das crianças na primeira infância e de seus cuidadores, nos termos do disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** São objetivos da PMIPI:

I - garantir a absoluta prioridade das crianças ao acesso a direitos e políticas públicas, nos termos do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - garantir o direito ao cuidado às crianças na primeira infância sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre as crianças e seus cuidadores, nos termos do disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

III - fortalecer, ampliar e qualificar o acesso a bens e serviços públicos para as crianças na primeira infância e para seus cuidadores;

IV - promover a integração das políticas públicas setoriais relativas à primeira infância;

V - coletar, integrar gradualmente e manter atualizados os dados e as informações das políticas públicas setoriais relativas à criança e a seus responsáveis legais; e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

VI - fortalecer a comunicação do Poder Público com famílias e responsáveis legais para prestar esclarecimentos sobre direitos e divulgar informações destinadas ao desenvolvimento de crianças na primeira infância.

**Art. 4º** São eixos estruturantes da PMIPI:

I - **viver com direitos** - garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso, o racismo e as diversas formas de discriminação e violência, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e Conselho Tutelar;

II - **viver com educação** - garantia de acesso e permanência na educação infantil de qualidade com aprendizagem e desenvolvimento integral, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III - **viver com saúde** - garantia ao cuidado integral à saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - **viver com dignidade** - garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

V - **integração** de informações e comunicação com as famílias - criação de condições para a oferta de serviços públicos integrados e de comunicação do Poder Público Municipal com famílias e responsáveis legais.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Público Municipal e Secretarias Municipais designadas, os eixos estruturantes de que trata o caput,

I - Elaborar planos de implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PNIPI, considerados:

- a) os programas e as ações de natureza setorial dos quais seja responsável pela gestão integral; e
- b) os programas e as ações de natureza intersetorial, em que atue de forma colaborativa para a consecução de metas e objetivos compartilhados a exemplo do Selo Unicef – edição 2025/2028;

II - coordenar a implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PMIPI;

III - estabelecer protocolos de atuação integrada nas políticas setoriais, em articulação com os demais órgãos do Governo Municipal, conforme plano de ação estratégico da PMIPI;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

IV - oferecer apoio técnico as Secretarias Municipais, no âmbito das respectivas políticas setoriais, para expansão e qualificação dos serviços públicos, conforme plano de ação estratégico da PMIPI; e

V - monitorar a implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PMIPI.

**Art. 5º** Fica instituída a Estratégia de Monitoramento e Avaliação da PMIPI, com os objetivos de:

I - assegurar o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos resultados alcançados na implementação do plano de ação estratégico da PMIPI; e

II - assegurar a definição de métricas e a consolidação de indicadores para mensurar a evolução dos padrões de desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

§ 1º O monitoramento e a avaliação de que trata o inciso I do caput serão realizados por meio da:

I - definição dos indicadores de monitoramento relativos à execução de ações para cada eixo estruturante da PMIPI;

II - coordenação da coleta, da sistematização e da divulgação de informações periódicas relativas à execução das ações de cada eixo estruturante da PMIPI;

III - coordenação da coleta, da sistematização e da divulgação de informações periódicas relativas ao alcance dos resultados e das metas previstas no plano de ação estratégico da PMIPI; e

IV - consolidação de relatórios periódicos, com a sistematização dos avanços e dos desafios para a implementação das ações necessárias à consecução das metas e dos objetivos do plano de ação estratégico da PNIPI.

§ 2º A definição de métricas e a consolidação de indicadores de que trata o inciso II do caput serão realizadas mediante definição do conjunto mínimo de dados para o acompanhamento do desenvolvimento integral da primeira infância e da criação de indicador municipal sintético para seu monitoramento periódico.

§ 3º As Secretarias Municipais que integram a PMIPI poderão, no âmbito de suas competências, estabelecer norma específica com o conjunto mínimo de dados para sua área setorial, sem prejuízo do disposto no § 2º, assegurada a integração das informações.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

§ 4º O indicador municipal sintético de desenvolvimento da primeira infância, de que trata o § 2º, será composto, no mínimo, por métricas e indicadores referentes à pobreza, à nutrição, à educação, à saúde e à proteção social das crianças.

§ 5º Os dados de monitoramento e de avaliação serão divulgados de forma desagregada, consideradas, sempre que possível, as dimensões étnico-racial, de deficiência, socioeconômica e regional da população de primeira infância no município de São João dos Patos, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 6º O tratamento de dados pessoais relacionados a crianças, no âmbito da PMIPI, deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as orientações constantes do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

**Art. 6º** A implementação da PMIPI obedecerá ao plano de ação estratégico, com período de vigência quadrienal.

§ 1º Ato conjunto das Secretarias Municipais coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º disporá sobre o plano de ação estratégico previsto no caput.

§ 2º O plano de que trata o caput será publicado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

**§ 3º Excepcionalmente, o primeiro plano de ação estratégico terá período de vigência bienal.**

§ 4º Ato conjunto das Secretarias Municipais coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º poderá revisar o plano de ação estratégico de que trata o § 3º.

**Art. 7º** Ato conjunto das Secretarias Municipais (Educação, Saúde e Assistência Social), coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º disporá sobre a governança da PMIPI, com os seguintes objetivos:

I - articular e coordenar a integração de políticas públicas setoriais destinadas à garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II - promover a articulação com os órgãos governamentais, de direitos e defesa da criança para a implementação da PMIPI;

III - coordenar a integração de dados sobre a primeira infância e o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para a comunicação com as famílias;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

IV - coordenar a Estratégia de Monitoramento e Avaliação da PMIPI.

**Art. 8º** A Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento divulgará anualmente, por meio do relatório da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes, a execução financeira das programações orçamentárias identificadas na Lei Orçamentária Anual do exercício anterior destinadas às políticas da primeira infância.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º deverão assegurar a destinação de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, e o suporte técnico necessário à implementação da PMIPI

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas a Prefeitura de São João dos Patos-MA, e demais dotações orçamentárias previstas no PPA, LDO e LOA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, AOS VINTE E TRÊS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**

Prefeito de São João dos Patos - MA